

GRUPO II – CLASSE I – 1ª Câmara

TC-008.124/2001-2

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército – 8º BEC

Responsável: João Carlos de Lima Maximiano (CPF 301.761.667/34)

Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969)

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO 9030/2011-TCU-PRIMEIRA CÂMARA, DE 11.10.2011 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA DO 8º BEC). AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NÃO CONHECIMENTO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

RELATÓRIO

Tratam os autos de tomada de contas simplificada do 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército - 8º BEC, relativa ao exercício de 2000, inicialmente julgadas regulares por esse colegiado em sessão de 30/07/2002, mas posteriormente reabertas por recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, conforme Acórdão 2.250/2008-Plenário, que tornou insubsistente a deliberação até então adotada, rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Carlos Lima Maximiano, comandante do 8º BEC durante o exercício sob análise, e concedeu prazo para recolhimento do valor de aproximadamente R\$ 37 mil, imputado a título de débito.

2. Recurso de reconsideração impetrado contra essa decisão foi recebido como novos elementos de defesa, em virtude da fase em que se encontrava o processo, os quais, uma vez analisados, conduziram à prolação do Acórdão 9030/2011-Primeira Câmara, que isentou o responsável pelo ressarcimento de débito mas o condenou ao pagamento da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92 no valor de R\$ 3.000,00.

3. Irresignado com os termos dessa última deliberação o referido responsável ingressou com embargos de declaração, os quais passo a analisar.

É o relatório.